



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

---

**LEI Nº 154, DE 04 DE MARÇO DE 2005**

**DEFINE OS CRÉDITOS CONSIDERADOS  
DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO  
PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DE VIEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de dezembro de 2000, ficam fixados como de pequeno valor os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total corrigido monetariamente, até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a R\$900,00 (Novecentos Reais).

Parágrafo único. Se o valor do crédito for superior ao limite estabelecido neste artigo, é facultado à parte credora renunciar ao valor excedente, para fins de pequeno valor.

Art. 2º - O valor expresso nesta lei será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis,  
Estado da Paraíba em 04 de março de 2005.**

  
**JOSE CÉLIO ARISTÓTELES**  
Prefeito

---